

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MANAUS/AM

Urgente: Réu Preso

Processo: 0250649-33.2019.8.04.0001

**DELCINEY DO NASCIMENTO PINHEIRO,** já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, a presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue:

Conforme consta nos autos (fls. 80-88), no dia 02/03/2023, o Réu estava na casa de amigos no bairro do Coroado, Zona Leste de Manaus, quando por volta das 21h30m, fora surpreendido com a invasão ao domicílio por policiais militares da 30° CICOM (viatura estava fora da sua Zona de atuação, sendo que a Unidade Policial que cobre a área do bairro do Coroado, é a 11° CICOM), que vieram, segundo o Boletim de Ocorrência (N°: 00055246/2023) cumprir ordem de Mandado de Prisão a ele.

Causa estranheza, Excelência, a competência da instituição Polícia Militar efetuar o cumprimento do Mandado às 22h, considerando que se tratava de um mandado de prisão cível, a ser cumprida de 6h da manda às 20h, de segunda a sábado, numa casa particular em que eles intitulam como casa de jogos.

Fica evidente o direcionamento e a pessoalidade da prisão ao Réu, tornando esta completamente abusiva, arbitrária e ilegal, pois nos mesmo autos que fundamenta a decretação da prisão, está a sentença



-



terminativa do processo (Fls. 79), onde este juízo determina o recolhimento do Mandado de Prisão, constantes às fls. 74.

Neste sentido, requer o Réu, a expedição do CONTRAMANDADO, nos termos do art. 7°, inciso III, Resolução N° 251 de 04/09/2018 do CNJ, visto que o mandado consta em aberto em desconformidade com a Sentença (fls. 79) proferida por este Juízo.

Ante o exposto, requer seja expedido o competente contramandado de prisão ou o Alvará de Soltura com as cautelas de praxe e comunicações de estilo, considerando a inexistência de outros motivos pelos quais se justifiquem a manutenção da constrição prisional, bem como para cessar a ilegalidade praticada.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 03 de março de 2023.

Ernandes Herculano Saraiva Advogado - OAB/AM 13.198 Delma do Rego Machado Herculano Advogada - OAB /AM 17.260

